



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Processo: 1088884
Natureza: Representação
Denunciante: Ministério Público de Contas
Denunciado: Felipe Marcellos Lemos Barros
Jurisdicionados: Municípios de Sabará e Belo Horizonte

Trata-se de representação oferecida pelo Ministério Público de Contas, em face de possível acumulação ilícita de cargos públicos pelo Sr. Felipe Marcellos Lemos Barra nas Secretarias de Saúde dos Municípios de Sabará e Belo Horizonte e no Hospital Municipal Odilon Behrens, entre os exercícios de 2015 e 2018.

Recebida pela Presidência em 11/05/2020, a representação foi distribuída à relatoria do conselheiro-substituto Victor Meyer em 12/05/2020.

Na mesma data, os autos foram encaminhados à Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para a realização de estudo técnico inicial.

No exame encartado à peça 12 do SGAP, a unidade técnica concluiu pela citação do responsável e pela realização de diligências junto às entidades jurisdicionadas.

Em 15/12/2020, os autos foram redistribuídos à minha relatoria.

Após, o Ministério Público de Contas, em manifestação anexada à peça 14, requereu preliminarmente a realização de diligências e, em segundo lugar, a citação do servidor Felipe Marcellos Lemos Barra.

Na presente data, os autos vieram conclusos ao meu gabinete.

Assim, para melhor instrução do caso, acolho as conclusões do Ministério Público de Contas e da unidade técnica deste Tribunal e determino à **Secretaria da Segunda Câmara** que proceda à intimação do atual secretário municipal de Saúde de Sabará, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresente a folha de frequência do servidor Felipe Marcellos Lemos Barra, no período a partir de 21/05/2018. Intimem-se, ainda, os atuais responsáveis pela Secretaria de Saúde de Belo Horizonte e pelo Hospital Odilon Behrens, para que apresentem, no mesmo prazo, a folha de frequência do referido servidor, no período a partir de 01/08/2015.

Os responsáveis deverão ser advertidos de que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa pessoal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal. E que, em razão das medidas adotadas pelo Tribunal para enfrentamento da emergência de saúde pública causada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli

por coronavírus, as petições e demais documentos referentes a este processo deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º da Portaria 46/Pres./2020.

Ao final, juntada a documentação encaminhada ou transcorrido o prazo sem manifestação, retornem-me os autos conclusos, com urgência.

Belo Horizonte, 4 de março de 2021.

TELMO PASSARELI

Relator